



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
23ª Câmara de Direito Privado

Registro: 2025.0000404828

DECISÃO MONOCRÁTICA

Apelação Cível nº 1170987-09.2024.8.26.0100
Apelante: Mirian Ferreira Francisco
Apelado: Facebook Serviços Online do Brasil Ltda.
Origem: Foro Central Cível/38ª Vara Cível
Relator: JORGE TOSTA
Órgão Julgador: 23ª Câmara de Direito Privado
Decisão nº 11.041

Apelação – Ação de obrigação de fazer c.c. indenização por danos morais – Acordo celebrado entre as partes – Homologação - Perda superveniente do objeto recursal – Inteligência do art. 932, III, do CPC - RECURSO PREJUDICADO, COM OBSERVAÇÃO.

Trata-se de recurso de apelação interposto contra a r. sentença de fls. 130/132, da lavra do douto Juiz de Direito, Dr. Guilherme Rocha Oliva, da 38ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP, que, em ação de obrigação de fazer c.c. indenização por danos morais, julgou improcedente o pedido preambular.

Recorre a autora a sustentar a necessidade de reforma da r. sentença impugnada, pois inexistiria necessidade de prévia tentativa de solução administrativa da questão controvertida.

Recurso tempestivo (fls. 135). Preparo não recolhido, pois a apelante é beneficiária da gratuidade judiciária (fls. 75/76).

Contrarrazões a fls. 144/165.

Acordo noticiado entre as partes a fls. 168/170.

Não houve oposição ao julgamento virtual.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
23ª Câmara de Direito Privado

É o relatório.

DECIDO.

HOMOLOGO o acordo a que chegaram as partes a fls. 168/170, para que produza seus devidos e legais efeitos e, por conseguinte, **JULGO EXTINTA** a ação proposta na origem, com fundamento no art. 487, III, “b”, do CPC.

Posto isso e considerando todo o mais que dos autos consta, nos termos do art. 932, III, do CPC, **JULGO PREJUDICADO** o recurso, pela perda superveniente do objeto.

Sem prejuízo, **DETERMINO** a baixa dos autos à origem, a fim de que a referida z. serventia possa verificar se há custas remanescentes e, em caso positivo, providencie a parte o correspondente pagamento.

I.

São Paulo, 28 de abril de 2025.

JORGE TOSTA
Relator